

São Francisco do Sul

Rua 7 de Setembro, 74 Centro Joinville.SC Cep. 89201.200

Fone.Fax: (47) 3205.9333 e-mail: secj@secj.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006 - SÃO FRANCISCO DO SUL

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOINVILLE**, com registro da Carta Sindical sob o nº 15.255, no livro nº, fls. 48, em 06.11.41, inscrito no CNPJ sob nº 84.714.237/0001-24, e sede nesta cidade de Joinville (SC), à Rua Sete de setembro nº 74, representado neste ato por seu Presidente, Sr. WALDEMAR SCHULZ JÚNIOR, portador do CPF. nº 311.875.799-04 e, de outro lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com registro sindical nº 666.573/48, livro 1, fls. 67, em 03.09.1948, inscrita no CNPJ sob nº 83.876.839/0001-15, e sede na Rua Felipe Schmidt nº 785, 5º Andar, na cidade de Florianópolis (SC), entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio de bens, serviços e de turismo do Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Joinville, Sr. CLÁUDIO CELSO KLEIN, portador do CPF. nº 146.581.009-91, esta abrangendo as categorias profissional e econômica do Comércio Varejista de São Francisco do Sul, representadas pelas entidades convenentes, as quais firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos termos das seguintes cláusulas:

I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados vinculados às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados com a aplicação do percentual de 7,00% (sete por cento), a partir de 01.06.2005, sobre os salários vigentes em 30.04.2005.

Parágrafo Primeiro – Os salários do empregados admitidos a partir de junho/2004 serão reajustados proporcionalmente a partir do mês da admissão, tomando-se por base o percentual e critérios fixados acima.

Parágrafo Segundo – As diferenças salariais dos meses de junho e julho/2005 para as empresas que até a data da assinatura da presente CCT já tenham fechado suas folhas de pagamento, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de agosto/2005, sem ônus para o empregador.

Parágrafo Terceiro - Com a adoção dos critérios de reajuste acima estabelecidos, ficam automaticamente atendidas as regras e dispositivos da política salarial vigente, relativamente ao período de 01.05.2004 à 30.04.2005.

Parágrafo Quarto – Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo, de 01.05.2005 até a data da assinatura da presente Convenção,

farão jus ao reajuste de 7,00% pactuado acima, sobre o valor das verbas rescisórias correspondentes.

CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÃO

Todos os reajustes/antecipações concedidos pelas empresas integrantes da categoria econômica, espontaneamente, durante o período de 01.06.2004 a 30.04.2005 observados os critérios da presente CCT, poderão ser compensados no reajuste pactuado na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único – Os reajustes/antecipações eventualmente praticados pelas empresas após 01.05.2005 até a data da assinatura do presente instrumento, desde que referentes ao período base da presente CCT, assim entendido de 01.05.04 à 30.04.05, também poderão ser compensados no reajuste estabelecido na Cláusula Primeira.

II – SALÁRIO NORMATIVO

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO – NOVOS ADMITIDOS

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional na seguinte base:

A – SALÁRIO ADMISSSIONAL - Os empregados admitidos após 01.06.2005, farão jus, nos 4 (quatro) primeiros meses de serviço, a um salário admissional de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por mês, com exceção da função prevista na letra “D” abaixo;

B - A partir de 01.06.2005 e após completar 4 (quatro) meses após a sua admissão, os empregados passarão a fazer jus a um Salário Normativo de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por mês;

C - A partir de 01.06.2005 e/ou ao completar 4 (quatro) meses após a sua admissão, os empregados que exerçam a função de ajudante de depósito, contínuo e serviços de limpeza, farão jus a um Salário Normativo de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais) por mês, valor equivalente a 80% do Salário Normativo previsto na letra “B”, acima;

D - A partir de 01.06.2005 e/ou ao completar 4 (quatro) meses após a sua admissão, os empregados que exerçam a função de empacotador, farão jus a um Salário Normativo de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), valor equivalente a 70% do Salário Normativo previsto na letra “B”, acima;

III – EMPREGADOS COMISSIONISTAS

CLÁUSULA 4ª - HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS

O comissionista, vendedor ou cobrador externo, será remunerado pelas horas extras realizadas e estas serão calculadas tomando-se por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, mais o salário fixo, se houver, dividindo-se por 220 horas, acrescido do adicional previsto na cláusula 11ª desta CCT, multiplicando-se pelo número de horas extras realizadas no mês.

Parágrafo Único - No caso do empregado comissionista cumprir jornada mensal inferior a 220 horas, deverá ser utilizada como divisor, a jornada efetiva mensal.

CLÁUSULA 5ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO EMPREGADO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, também sobre o valor das comissões auferidas no mês correspondente.

CLÁUSULA 6ª - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO COMISSIONISTA

As verbas acima, do empregado comissionista, será calculada, tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, acrescido do salário fixo se houver, ou ainda, pela média do número de meses trabalhados quando inferior a doze.

CLÁUSULA 7ª - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido a obrigatoriedade, por parte das empresas abrangidas por esta Convenção, a partir de 01.06.2003, de remunerar os empregados admitidos que exerçam a função de caixa e cobrador externo, com o prêmio mensal fixo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

Parágrafo Único - Aos empregados que até a data de 31.08.2000 já vinham exercendo as funções de caixa e cobrador externo, fica garantido, enquanto exercerem as ditas funções, a percepção, a título de quebra de caixa, do valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por mês. Aos empregados, a partir de 01.06.2001, que já vinham exercendo a função de caixa e cobrador externo, fica garantido, também, enquanto exercerem as ditas funções, a percepção, a título de quebra de caixa, do valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por mês, ficando, em todos os casos, o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

CLÁUSULA 8ª - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizado na presença do representante ou responsável pela área financeira. Quando estes não participarem ou estiverem impedidos pela Empresa de acompanhar o fechamento de caixa, tanto os caixas como os cobradores externos não poderão ser responsabilizados por qualquer erro ou diferenças encontradas.

CLÁUSULA 9ª - CHEQUES DEVOLVIDOS

A empresa não descontará da remuneração de seu empregado, a importância correspondente a cheques devolvidos por este recebido quando na função de caixa ou serviços de cobrança, desde que cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser formuladas por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade da existência da pessoa responsável para vistoriar os cheques no ato do seu recebimento.

CLÁUSULA 10ª - GARANTIA AO EMPREGADO COMISSIONISTA E COBRADOR

Fica garantido ao empregado comissionista e cobrador, uma remuneração mínima mensal, correspondente ao salário fixo, quando houver, mais comissões, de no mínimo o SALÁRIO NORMATIVO estabelecido na Cláusula 3ª, letra "B", acima.

IV - JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 11ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho, será remunerada com o adicional de 50% (cincoenta por cento) até 30 (trinta) horas por mês e após a 31ª (trigésima primeira) hora no mês, com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre valor da hora normal.

CLAUSULA 12ª - FORNECIMENTO GRATUÍTO DE LANCHES

A empresa fornecerá, obrigatória e gratuitamente, lanches ao seu empregado, quando este se encontrar trabalhando em regime de horas extras ou em caracter excepcional.

CLÁUSULA 13ª - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 5 (cinco) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

Parágrafo Único – O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim, a teor do contido na Lei 10.243, de 19.06.2001.

CLÁUSULA 14ª - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, desde que a jornada normal de trabalho, adotada pela Empresa, tenha períodos superiores a 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA 15ª - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA

Abono de falta à mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 12 (doze) anos de idade ou invalidez permanente, mediante a comprovação por declaração médica, até o limite de uma vez por mês.

CLÁUSULA 16ª - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com a jornada de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com antecedência mínima de 72:00 horas (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

CLÁUSULA 17ª - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado, nas seguintes condições:

- a) por 1 (um) dia, no caso de internação hospitalar da esposa(o) ou filho(a);
- b) por 2 dois dias seguidos, no caso de falecimento da sogra(o);
- c) por 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho (s).

CLÁUSULA 18ª - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO-SÁBADOS

Fica estabelecido que as empresas, visando o não trabalho aos sábados, poderão compensar as horas daquele dia acrescentando na jornada diária dos demais dias da semana, além das 8 (oito) horas normais, sem que este acréscimo seja considerado como jornada extraordinária, observando-se que, se o sábado compensado na semana for feriado, estas horas compensadas deverão ser pagas como extras com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 19ª - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo 2 da CF, fica facultado às Empresas e respectivos empregados que exercerem, exclusivamente, a função de vigia, estabelecerem jornada de trabalho, mediante acordo, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

CLAÚSULA 20ª - BANCO DE HORAS (ACORDO DE COMPENSAÇÃO)

Durante a vigência do presente Instrumento Normativo, fica instituído para todas as Empresas abrangidas pela presente Convenção, a prorrogação e compensação da jornada de trabalho, a título de Banco de Horas, nas seguintes condições:

a) para efeito de prorrogação e compensação de horário de trabalho, a duração do trabalho de cada empregado poderá ser prorrogada além do limite de 2:00h (duas horas) por dia e 54:00h (cinquenta e quatro horas) semanais, respeitando-se o limite máximo de 10:00h (dez horas), devendo compensá-las durante os 90 (noventa) dias subseqüentes ao mês da realização, salvo acordo coletivo firmado entre a Empresa e Sindicato Profissional que estipule outras regras. As horas trabalhadas além da jornada normal não estarão sujeitas a acréscimo salarial, desde que compensadas no prazo acima estipulado;

b) as horas prestadas em domingos e feriados, não serão compensadas pelo sistema ora instituído, devendo serem pagas com o adicional de 100% (cem por cento), salvo aquelas previstas em aditivos ou acordos coletivos firmado entre os Sindicatos convenentes e as Empresas abrangidas;

c) as horas de crédito, em favor do empregado, poderão ser convertidas em folgas, devendo, nesses casos, serem preferencialmente usadas para proporcionar finais de semana prolongados;

d) a Empresa deverá, mensalmente, comunicar os empregados através de um demonstrativo prático, os saldos positivos ou negativos, das horas compensadas ou a serem compensadas, para fins de controle do sistema do Banco de Horas;

f) por ocasião da rescisão contratual, o saldo credor constante do Banco de Horas em favor do empregado, será integralmente quitado como extra, com os adicionais previstos neste instrumento e, no caso de saldo devedor, dito valor não poderá ser descontado do valor total das verbas rescisórias;

e) a Entidade Sindical Profissional ora conveniente terá acesso aos controles de horas compensadas através do presente sistema, para fins de controle e com base no demonstrativo prático estabelecido na letra “e” acima;

f) as horas não compensadas no período de 90 (noventa) dias acima estipulado, serão remuneradas como extras com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 21ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Profissional, serão aceitos pelas empresas, desde que a entidade, mantenha convênio com a Previdência Social.

Parágrafo Único - Para as empresas que mantiverem assistência médica/odontológica própria ou conveniada, não se aplica o disposto no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA 22ª - DA AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT, no período de 6 (seis) meses, poderão ser estabelecidos no intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, observadas as necessidades da criança.

CLÁUSULA 23ª - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL

A empresa enquadrada em grau de risco 1 e 2, estará desobrigada da exigibilidade do exame demissional, a partir da vigência desta CCT, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme previsto na legislação específica.

CLÁUSULA 24ª - DISPENSA DO PCMSO

Ficam dispensadas as empresas com grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-04, que possua até 50 (cincoenta) empregados e as empresas com grau de risco 3 e 4 que possuam até 20 (vinte) empregados, conforme itens 7.3.1.1, 7.3.1.1.1, 7.3.1.1.2 e 7.3.1.1.3 da NR-07. As empresas nestas condições ficam dispensadas, ainda, de elaborar o relatório anual, conforme item 7.4.6.4 da NR-07, tudo conforme dispõe a Portaria nº 8, de 08.05.96 da SSST/MTb.

CLÁUSULA 25ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, ficará suspenso durante o período de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após a cessão do benefício referido.

V - GARANTIAS DE EMPREGO

CLÁUSULA 26ª - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Fica garantido o emprego ao empregado, em vias de se aposentar, nos últimos 18 (dezoito) meses que antecedem o direito a aposentadoria por tempo de serviço integral ou por velhice, de conformidade com o determinado pela Lei da Previdência Social, desde que exercido na época oportuna tal direito, sob pena de ser considerada extinta a garantia ora estabelecida e, desde que esteja trabalhando na mesma empresa por 5 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Único – O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado, com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

CLÁUSULA 27ª - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante, terá garantido o emprego desde a confirmação da gravidez e até o 5º (quinto) mês após o parto, nos termos da letra “b” do item II, do artigo 10º das disposições transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto nesta cláusula, nos casos de:

- 1 - Rescisão contratual por justa causa;
- 2 - Acordo entre as partes;
- 3 - Pedido de demissão;
- 4 - Rescisão ou término do contrato de experiência ou por prazo determinado;
- 5 - Se até 30 (trinta) dias após a rescisão do contrato, a empresa não tiver sido avisada/notificada por escrito do estado gravídico da empregada, visando possibilitar,

que a empresa ao tomar conhecimento, possa reintegrá-la ao seu quadro de funcionários.

CLÁUSULA 28ª - MANUTENÇÃO DO EMPREGO - ABORTO

Em caso de aborto, comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu retorno ao trabalho, que deverá ocorrer no 15º (décimo quinto) dia, com exceção daquelas que estiverem doentes e comprovarem com atestado médico.

CLÁUSULA 29ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM FASE DE LISTAMENTO MILITAR

Será garantido o emprego, ao empregado em idade de prestação ao serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação da unidade.

VI - OUTRAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 30ª - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá ao seu empregado discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções devidamente discriminadas, inclusive de adiantamentos salariais ou descontos diversos, assim como da contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA 31ª - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

A empresa manterá assentos para seus os empregados vendedores em local onde, os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem, assim como para os que exercem a função de caixa.

CLÁUSULA 32ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, desde que solicite tal dispensa por escrito, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, remunerando então a empresa, somente os dias efetivamente trabalhados, ou quando houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA 33ª - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

O empregado demitido sob alegação de falta grave, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, constando no documento a infringência do dispositivo no qual incidiu e, havendo recusa do empregado, a referida notificação deverá ser firmada por 2 (duas) testemunhas que, efetivamente, presenciaram o fato ou as circunstâncias ensejadoras da rescisão contratual..

CLÁUSULA 34ª - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido o fornecimento do vale transporte aos empregados abrangidos pela presente Convenção, desde que requisitado na forma estabelecida na Lei nº 7.418/85, inclusive, para o intervalo de almoço, desde que comprovado o deslocamento do empregado, para a realização da refeição em sua residência. Quando necessário, outrossim, utilizar mais de duas conduções para o trajeto trabalho/casa e vice-versa, o Vale Transporte deverá ser fornecido de conformidade com a quantidade necessária para tal, sendo devido, inclusive, obrigatório seu fornecimento em caso de trabalho aos domingos.

CLÁUSULA 35ª - INÍCIO E PAGAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O aviso de férias deverá ser comunicado ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e seu início não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono pecuniário, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do gozo do período das férias.

CLÁUSULA 36ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, antes de completar 1(um) ano de serviço prestado a mesma empresa, será pago férias proporcionais, desde que esteja na empresa por mais de 4 (quatro) meses consecutivos.

CLÁUSULA 37ª - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Quando os cobradores externos ou outros empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da empresa, esta arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único – Ficam excluídas de obrigatoriedade as empresas que pagam diárias, a título de transporte, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA 38ª - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A empresa que exigir o uso de vestimenta uniforme e calçados especiais, deverá fornecê-lo sem ônus para o empregado, até o limite de duas peças a cada 6 (seis) meses. No caso de empregado que execute seu serviço utilizando veículo motor, esta se obriga a fornecer os equipamentos de proteção necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - A vestimenta uniforme, calçados especiais e equipamentos de proteção, deverá ser regulamentada pela empresa, quanto ao uso, restrições e conservação.

CLÁUSULA 39ª - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do Salário Normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer, relativas às cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da remuneração mensal do empregado, será efetuado pela empresa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de a partir daquela data, pagar juros legais de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da remuneração, além da multa de 10% (dez por cento) do Salário Normativo correspondente, diretamente ao empregado.

Parágrafo Segundo - A falta do registro do Contrato de Trabalho na CTPS é infração de descumprimento da obrigação de fazer e, incide a multa da presente cláusula em favor do empregado.

VII - RELAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA 40ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, da entidade profissional, serão liberados pelas empresas, para comparecimento em Assembléias, Congressos e Reuniões sindicais, até o máximo de 20 (vinte) dias por ano, em períodos nunca superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízos de suas remunerações.

CLÁUSULA 41ª - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão do salário dos empregados sindicalizados as mensalidades sociais devidas por estes ao Sindicato, conforme determina o artigo 545 da CLT, porquanto tal autorização já consta da ficha de proposta de sócio. A relação respectiva a ser descontada será apresentada, mensalmente, pelo Sindicato Profissional até o dia 20 (vinte) do mês, devendo a Empresa repassar os valores descontados dos empregados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 42ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Em razão da contribuição abaixo instituída, o Sindicato Profissional deixará de exigir dos seus representados, a parcela relativa à Contribuição Confederativa com vencimento para o próximo mês de julho/2004, mantendo-se, no entanto, em vigor a parcela de 4% (quatro por cento) da referida Contribuição devida para o mês de novembro/2005, com repasse para o Sindicato Laboral até o dia 10.12.2005, limitada ao valor máximo de R\$ 70,00 (setenta reais) por empregado.

CLÁUSULA 43ª - TAXA ASSISTENCIAL

Exclusivamente na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição para um fundo de assistência médica, odontológica e social, as Empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo contribuirão para o Sindicato Laboral, através de formulário próprio fornecido pela Entidade Profissional, com a importância de R\$ 54,00 (cincoenta e quatro reais) por empregado, da seguinte forma: recolherão R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por empregado vinculado à Empresa no mês de julho/2005, até o dia 15.08.2005, por conta da Empresa e, mais R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por empregado vinculado à Empresa em setembro/2005, a ser recolhido ao Sindicato Laboral até 15.10.2005, também por conta da Empresa.

Parágrafo Primeiro – Pelo não cumprimento, em sua época própria, da contribuição acima instituída, fica estipulada a multa de 033% por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção pelo INPC.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 44ª - DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 9º DAS LEIS 6.708/89 E LEI 7.238/84

Os Sindicatos signatários, visando, ainda, regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e que ultrapasse o início da data base da Categoria, exime a Empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos focados, obrigando-se, todavia, a Empresa a proceder o pagamento das diferenças das verbas rescisórias mediante aplicação do reajuste/aumento ora conveniado.

CLÁUSULA 45ª - VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento, será de doze (12) meses, a contar de 01 de maio de 2005 a 30 de abril de 2006.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi digitada em 5 (cinco) vias de um único lado, todas rubricadas e a última folha assinada pelas partes, devendo a mesma, ser registrada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis (SC), juntamente com os documentos exigidos pela Instrução Normativa SRT/TEM nº 1, de 24.03.2004, da Secretaria de Relações do Trabalho e Emprego.

Joinville, 29 de julho de 2005.

Última atualização em Qua, 31 de Março de 2010 12:02